



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Domingos Dissei

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0280/1998

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação nas instituições bancárias, de portas especiais, a fim de facilitar a passagem de pessoas portadoras de deficiência física.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º: Ficam obrigadas as instituições bancárias, a instalarem portas especiais, a fim de facilitar a passagem das pessoas portadoras de deficiência física, cujas dimensões devem atender a norma brasileira de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência física - NBR 9050, de set/94 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Artigo 2º: Aos bancos, caberá a instalação nestas portas especiais, dos sistemas de segurança necessários, conforme as exigências da FEBRABAN.

Parágrafo Único: Os bancos que possuírem o sistema de portas com antecâmaras deverão apenas adequá-las às dimensões mínimas de acessibilidade para deficientes físicos (NBR-9050)

Artigo 3º: Caberá à Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB e a Secretaria das Administrações Regionais - SAR, respectivamente a normalização técnica e a fiscalização para o cumprimento da presente lei.

Artigo 4º: As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º: Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de maio de 1998


DOMINGOS DISSEI
Vereador